PROTOCOLO TRT Nº 1245/2024

À CLC.

Senhor Pregoeiro,

Segue respostas ao Pedido de Esclarecimentos, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 do TRT 13º Região, formulado pela empresa Telefônica/Vivo.

Chamamos atenção que o questionamento 1 não foi respondido, já que trata-se de uma dúvida não técnica.

Questionamentos:

8.4.1. solicitar catálogos/folders dos serviços ofertados pela empresa detentora do menor preço;

Questionamento 1: Como trata-se da contratação de serviços de acesso Internet, entendemos que a exigência acima não se aplica. Está correto nosso entendimento?

LOTE 01 – LINKS PONTO A PONTO (LAN-TO-LAN) ENTRE A SEDE DO TRT-13 E AS UNIDADES LOCALIZADAS EM JOÃO PESSOA

ABAIXO LISTADAS NAS VELOCIDADES RESPECTIVAMENTE INDICADAS

LOTE 02 – LINKS PONTO A PONTO (LAN-TO-LAN) ENTRE A SEDE DO TRT-13 E AS UNIDADES ABAIXO LISTADAS NAS VELOCIDADES RESPECTIVAMENTE INDICADAS

4.4. Caso seja utilizada a tecnologia MPLS deverá ser adotado um esquema de VPN entre os roteadores PEs da operadora.

Neste caso a segurança é estabelecida no nível de enlace da rede (camada 2). Caso o nível de segurança exigido pelo CONTRATANTE na comunicação entre estes elementos seja superior ao fornecido pela provedora, a CONTRATANTE deverá utilizar uma camada adicional de segurança, no nível 3, como o IPSec por exemplo, que é recomendado nessas situações, para garantir o sigilo das informações trafegadas na rede através da utilização de criptografia.

a CONTRATANTE deverá utilizar uma camada adicional de segurança, no nível 3, como o IPSec por exemplo

Questionamento 2: Questinar Da redação do dispositivo editalício supratranscrito, se verifica que o TRT solicita a disponibilização de suporte a tunelamento VPN (Virtual Private Network) IPSec pelo roteador da contratada - proteção de dados trafegados

("túnel" de transmissão entre pontos para garantir o sigilo das informações trafegadas).

Como padrão de operação, os roteadores entregues por empresas do segmento possuem capacidades de suporte à rede VPN, mas não as detêm originalmente habilitadas, sendo imprescindível a compra de licenças adicionais, que necessariamente resultarão em ônus ao cliente, sem a priori, sustentar qualquer benefício efetivo à solução de criptografia de dados (suporte de segurança de rede).

Desta forma, objetivando a redução dos custos da contratação e a ampliação da disputa, com vistas à maior eficiência e eficácia do processo, solicita-se a supressão da desnecessária do fornecimento destes serviços.

Resposta: O entendimento está equivocado. Caso seja utilizado o MPLS, a contratada deve entregar a VPN no nível de enlace da rede (camada 2). Caso seja necessário, o estabelecimento da VPN, no nível 3, ficará a cargo da CONTRATANTE, sendo realizado em equipamento próprio, conforme item 4.4 do Termo de Referência.

Questionamento 3:

- No caso de MPLS, entendemos que o ponto concentrador será na sede do TRT na Av. Corálio Soares de Oliveira?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

- Existe infra pronta na sede do TRT para receber o acesso do ponto concentrador?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

- Qual a velocidade do Ponto Concentrador?

Resposta: A velocidade do ponto concentrador deverá ser capaz de atender todos os links na sua capacidade máxima simultaneamente.

- A contratada poderá cobrar pelo acesso do Ponto concentrador?

Resposta: Não, o custo do ponto concentrador deve ser diluído no valores dos links do respectivo lote.

- Todos as pontas remotas se conectam somente com o ponto concentrador?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

15.2.3. O prazo para mudança de endereço de uma unidade para qualquer localidade dentro do estado da Paraíba será de, no máximo, 30 dias úteis;

Questionamento 3: A contratante esta aceita que uma solicitação de mudança de endereço poderá implicar em inviabilidade ou aumento do valor do link? Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está equivocado. A mudança de endereço seria restrito para a mesma cidade do link original, sem que isto implique em alteração no valor do mesmo.

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) que promova(m) solução em serviços de telecomunicações, por meio de

redes IP (Internet Protocol) multisserviços, para prover tráfego de dados, voz e imagem entre as unidades remotas abaixo e o Edifício Sede do TRT da 13ª Região, localizado no endereço: Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro – João Pessoa/PB - (próximo à Praça da Independência) - CEP 58013-260;

LOTE 01 - UNIDADES EM JOÃO PESSOA				
UNIDADE	BANDA DO LINK	Prazo máximo de Instalação (Dias Corridos)	Endereço	
Fórum de João Pessoa	1 Gbps	30	R. Aviador Mário Vieira de Melo, s/n, João Agripino CEP 58034-045 - João Pessoa/PB	
СМР	100 Mbps	30	Av Marechal Deodoro da Fonseca, 150 – Centro CEP 58040-908 - João Pessoa, PB	
CDA	100 Mbps	30	Avenida Monsenhor Valfredo Leal, 61 – Tambiá CEP 58020-540 - João Pessoa/PB	
CIJUS	100 Mbps	30	Rua D. Pedro I, s/nº, Centro CEP 58013-000 - João Pessoa, PB	

Questionamento 4: Solicitamos a possibilidade de alteração do prazo de instalação para 75 dias.

Em relação disposto no item acima, que versa sobre o prazo de instalação, cumpre informar que esta é complexa e requer mão-de-obra especializada para avaliar as condições do local e implantar o sistema para pleno funcionamento dos serviços, mesmo porque a disponibilização da infraestrutura devida à adequada a ativação dos links por fibra ótica, implica na obtenção de

autorizações indispensáveis à solução técnica junto aos órgãos do poder público e concessionárias - a exemplo do levantamento de alvarás de construção que devem ser emitidos por entidades competentes, como IPHAN, CREA, Administrações Regionais e correlatos -, como também em eventual importação de alguns equipamentos indispensáveis a consecução do projeto.

Resposta: Não será alterado o prazo de instalação. Este é o prazo que atende aos requisitos do Tribunal.

5.1.3. A Latência e o Prazo de Restabelecimento de Serviços deverá estar de acordo com a tabela a seguir.

Unidade	Latência Máxima	Prazo Máximo de Recuperação dos Serviços	
Fórum de João Pessoa	10 ms	8 Horas	
CMP	10 ms	8 Horas	
CDA	10 ms	8 Horas	
CIJUS	10 ms	8 Horas	
Fórum de Campina Grande	30 ms	8 Horas	
Fórum de Santa Rita	30 ms	8 Horas	
Vara do Trabalho de Catolé do Rocha	30 ms	8 Horas	
Vara do Trabalho de Guarabira	30 ms	8 Horas	
Vara do Trabalho de Itaporanga	30 ms	8 Horas	
Vara do Trabalho de Patos	30 ms	8 Horas	
Vara do Trabalho de Sousa	30 ms	8 Horas	

Questionamento 5: Como não é informado de onde para onde será realizada a medição da latência, questionamos a possibilidade de alteração para 50 ms.

Resposta: O entendimento está equivocado, a medição da latência consta no item 5.2 do Termo de Referência. Não será alterado, pois este é valor que atende aos requisitos do Tribunal.

(datado e assinado eletronicamente)

THOMMAS HUDSON ARAUJO DOS SANTOS

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Ewerton Leandro da Costa Araujo

Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação